ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.037 – DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta os incisos XXV e XXVI ao artigo 3º do Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Acrescenta os incisos XXV e XXVI ao artigo 3º do Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º...

...

XXV - atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, massoterapeuta, podólogo, manicure, pedicure e depilador, deverão obedecer as medidas previstas na Nota Informativa estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo III, parte integrante deste decreto.

XXVI – atividades de cobrança de crediário exclusivamente próprio, desde que o atendimento se dê na porta do estabelecimento, sendo responsabilidade do lojista a disposição e organização dos clientes no espaço externo, de forma a evitar a proximidade entre estes, com distanciamento mínimo de 2 metros, respeitados os protocolos de higiene e segurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

TATIANA HENKE CLAUDINO,
Secretária-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3632 1113

ANEXO III

NOTA INFORMATIVA SMS/VISA MONTENEGRO/RS

Assunto: Medidas a serem adotadas para o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, massoterapeuta, podólogo, manicure, pedicure e depilador no município para a prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Os Coronavírus humanos causam infecções respiratórias de brandas a graves, de curta duração e alta transmissão. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre, podendo levar à pneumonia. Pessoas idosas e portadores de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento dos quadros graves e resultados fatais.
Portanto, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Vigilância em Saúde do município de Montenegro/RS autorizam o funcionamento dos estabelecimentos referenciados, **desde que cumpridas as seguintes normativas, sob pena de sofrer as penalizações cabíveis no seu descumprimento (multa e/ou cassação do alvará):**

1. Fica vedada a atividade aos profissionais que apresentarem sintomas gripais como febre, tosse, dificuldade de respirar, dor de garganta, coriza;

2. O estabelecimento deverá atender cada cliente de forma **individual e exclusiva e com hora marcada,** desde que o cliente não apresente nenhuma sintomatologia (tosse, coriza, febre, dor de garganta, falta de ar);

3. É vedado o atendimento de mais de um cliente, simultaneamente, no estabelecimento;

4. Deverá ser realizada a desinfecção de piso e superfícies de toque a cada atendimento de cliente;

5. Ao entrar no estabelecimento proceder assepsia das mãos (lavagem com água e sabão e secar com papel toalha/ofertar álcool gel 70º);

6. Uso obrigatório de EPIs pelo profissional e cliente:
6.1. Cliente: máscara comum;
6.2. Profissional: óculos de proteção, máscara cirúrgica e protetor facial (em procedimentos com contato próximo ao cliente);

7. Efetuar esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento aos clientes de acordo com as normas sanitárias vigentes;

8. Manter os ambientes arejados e ventilados;

9. Os clientes deverão comparecer desacompanhados ao estabelecimento;

10. As determinações contidas nesta nota devem ser impressas e expostas nos estabelecimentos referenciados.

NESTE MOMENTO O ISOLAMENTO DOMICILIAR É A MAIOR FORMA DE PRECAUÇÃO PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

TATIANA HENKE CLAUDINO
Secretária-Geral